



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PROFESSOR DAVI ABRANTES

Vereador 2021/2024

INDICAÇÃO Nº 530 /2021.

(VEREADOR PROFESSOR DAVI ABRANTES - PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLADO	1955
DATA	01 DEZ. 2021
HORAS	08:46
<i>[Assinatura]</i>	
Carimbo/Assinatura	

INDICA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA JOSINIANE BRAGA NUNES, QUE RETORNE O VALOR DO IPASGU AO VALOR PAGO ANTES DO AUMENTO COM BASE NA JUSTIFICATIVA DA LEI COMPLEMENTAR 173/20

Câmara Mun. de Gurupi

Senhor Presidente,

15 DEZ. 2021

LIDO EM PLENÁRIO

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento interno desta Casa de Leis, vem **INDICAR** a esta presidência para que envie expediente a Excelentíssima senhora Prefeita de Gurupi Josi Nunes, indicando **QUE RETORNE O VALOR DO IPASGU AO VALOR PAGO ANTES DO AUMENTO COM BASE NA JUSTIFICATIVA DA LEI COMPLEMENTAR 173/20.**

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, a lei complementar 173/20 no seu artigo 8º retrata acerca da proibição de qualquer tipo de vantagens aos servidores como exposto a seguir:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;